



MPV 870
00420

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 870, DE 1º DE JANEIRO DE 2019

Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA ADITIVA

Incluir o artigo 65-B e parágrafo único para acrescentar inciso ao artigo 11 da Lei n. 10.593, de 6 de dezembro de 2002, e alterar redação do artigo 18, inciso XVII, do Regulamento de Inspeção do Trabalho, aprovado pelo Decreto n. 4.552, de 27 de dezembro de 2002:

Art. 65-B. A Lei n. 10.593, de 6 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 11. ...

VIII – a lavratura de termo de compromisso decorrente de procedimento especial de inspeção, com eficácia de título executivo extrajudicial.”

Parágrafo único. Nos termos do *caput*, o artigo 18 do Regulamento de Inspeção do Trabalho, aprovado pelo Decreto n. 4.552, de 27 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescido do inciso XVII, com a seguinte redação

“Art. 18 ...



SF/19026.25931-04



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

XVII - lavrar termo de compromisso decorrente de procedimento especial de inspeção, com eficácia de título executivo extrajudicial;”
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de emenda visa à inclusão de inciso ao artigo 11 da Lei n. 10.593, de 6 de dezembro de 2002, e a consequente alteração do artigo 18, inciso XVII, do Regulamento de Inspeção do Trabalho, aprovado pelo Decreto n. 4.552, de 27 de dezembro de 2002.

O objetivo central é favorecer a eficiência das ações de fiscalização, por meio da orientação sobre o cumprimento das leis de proteção ao trabalho, a prevenção e o saneamento de infrações à legislação, nos casos em que se concluir, no curso da ação fiscal, pela ocorrência de motivo grave ou relevante que impossibilite ou dificulte o cumprimento da legislação trabalhista por pessoas ou setor econômico sujeito à inspeção do trabalho, com a anuência da chefia imediata. Esse procedimento encontra-se disposto no art. 627-A da [CLT](#) e nos artigos 27, 28, 29 e 38 do Decreto nº 4.552, de 27 de dezembro de 2002.

O regramento sobre a forma de atuação da Auditoria-Fiscal está estabelecido na Instrução Normativa n. 133, de 21 de agosto de 2017. Nos termos da referida Instrução Normativa, uma vez instaurado o procedimento especial para ação fiscal, as pessoas sujeitas à inspeção do trabalho submetidas ao procedimento especial para a ação fiscal poderão firmar Termo de Compromisso, que fixará o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para o saneamento das irregularidades, ressalvadas as hipóteses previstas em normas específicas.

O procedimento especial para a ação fiscal, portanto, garante que a Auditoria-Fiscal do Trabalho cumpra seu papel orientador, em nome de regularização das condições de trabalho, em atendimento às obrigações dispostas na legislação.

Assim, a pessoa sujeita à inspeção do trabalho é orientada e compromete-se perante ao Poder Público ao efetivo cumprimento das normas de proteção ao trabalho, bem como os prazos para o saneamento das infrações.

Uma vez que a pessoa sujeita à inspeção do trabalho, após orientação e ciência das irregularidades, assume o compromisso de saneá-las por meio de termo de compromisso, atribuir a ele eficácia de título executivo extrajudicial atende ao princípio da eficiência do serviço público. Após o trâmite regular do procedimento especial para a ação fiscal, a pessoa sujeita à inspeção do trabalho reconhece a necessidade de regularização perante a Administração Pública.

A inclusão dessa atribuição, dentre as previstas na Lei n.10.593, de 06 de dezembro de 2002, representa eficaz instrumento de atuação da Auditoria-Fiscal do Trabalho, e que assegurará às pessoas sujeitas à inspeção do trabalho o acesso à orientação necessária, e a



SF/19026.25931-04



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

oportunidade de assumir compromisso com a legislação vigente.

Em face do exposto, propõe-se a emenda ora apresentada para que seja, com base no artigo 585, inciso VIII, do Código de Processo Civil, reconhecida, por disposição expressa em lei, a eficácia de título executivo extrajudicial a termo de compromisso em procedimento especial para a ação fiscal.

Sala da Comissão,

Senador Paulo Paim
PT/RS

